#

**PROJETO DE LEI Nº 146 DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **FUNDO MUNICPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, em consonância com as Leis Municipais nº 5.752/ 2013 e nº 6.070/2019, que reestruturou e alterou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, respectivamente.

**Capítulo I**

**Da Definição**

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) tem como objetivos principais gerir recursos, financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituir e cooperar com as políticas públicas das pessoas com deficiência e financiar projetos das OSC que atuem com ações voltadas à área de proteção da pessoa com deficiência em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Conferências / Fóruns Municipais.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob orientação e Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Município e/ou a ele transferido pelo Estado ou União e será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPcD).

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Capítulo II**

**Dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) será um fundo especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extraorçamentários de qualquer natureza, destinados a atender as necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPcD), inclusive quanto aos saldos orçamentários.

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) constituir-se-ão, basicamente de:

I - dotações orçamentárias do Município, Estado ou União e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - doações oriundas de transferências de Instituições nacionais e internacionais através de Editais de Chamamento Público;

III - receitas, rendimentos e juros, oriundos de aplicações financeiras e recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) realizadas na forma da Lei;

IV - doações em espécie e demais modalidades de transferência bancárias realizadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD);

V - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD).

§ 2º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD).

**Capítulo III**

**Da Destinação dos Recursos**

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos em Editais de Chamamento Público, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPcD), e deverão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos ou serviços direcionados à pessoa com deficiência, desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal, responsáveis pela execução da política pública para a pessoa com deficiência;

II - publicizar, dar apoio e promover ações, eventos, capacitações e programações desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPcD) relacionadas às pessoas com deficiência;

III - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para o desenvolvimento das ações, eventos, capacitações e programações voltadas às pessoas com deficiência;

IV - fração fixa de 10% (dez por cento) para as despesas de efetivação das políticas e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPcD).

Art. 7º O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) para as OSC devidamente cadastradas no Conselho, observará os critérios da Lei Federal nº 13.019/ 2014 e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para as OSC e Órgãos Públicos processarão mediante projetos avaliados, aprovados e devidamente deliberados no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPcD).

Art. 8º A Secretaria de Finanças e/ou órgão competente evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD), conforme legislação pertinente;

Art. 9º A Secretaria de Finanças e/ou órgão competente realizará a contabilidade por profissionais habilitados, emitindo relatórios mensais de gestão, assim como balancetes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD).

Art. 10. A prestação de contas da utilização dos recursos repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPcD), que acompanhará e comprovará a execução das ações.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de dezembro de 2 023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 146 de 2023**

**Autoria: Prefeito Municipal**